



Decisão 01395/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 01561/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE TARCIZO VIANA SANTIAGO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio das **PORTARIAS Nº 2291/2017 (vínculo 54) e 2292/2017 (vínculo 53)**, a contar de **06/09/2016**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

O interessado ocupava os cargos de **MÉDICO II-11 (vínculo 54) e MÉDICO II-9 (vínculo 53)**. Contava na época da aposentadoria com 66 anos de idade e 29 anos, 04 meses e 15 dias (vínculo 54) e 22 anos e 22 dias (vínculo 53) de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 65 anos de idade para o homem, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram calculados e fixados em **R\$ 4.142,90 (vínculo 54)** e **R\$ 2.872,20 (vínculo 53)**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01348/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01700/2021-5** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1395/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR as **PORTARIAS Nº 2291/2017 e 2292/2017**, que concedem aposentadoria ao Sr. **JOSÉ TARCIZIO VIANA SANTIAGO**, a contar de **06/09/2016**, com proventos fixados em **R\$ 4.142,90 (vínculo 54)** e **R\$ 2.872,20 (vínculo 53)**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente